

REVISÃO DO ESTATUTO

SAÚDE ETERNA
MARIASINHA
AMOR NÃO MORRE



Associação das Aposentadas Fazendeiras Estaduais

Edifício Dr. João de Castro

PREMISSAS



SOCIAL



REGULAMENTO



FINANCEIRO



Social

Ampliar a finalidade da AAFEC possibilitando aberturas aos novos desafios sociais.



Regulamento



Quebrar o paradigma de que o Estatuto deve ser imutável.

Financeiro



Por mais que se classifique a Entidade como uma Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, dever-se-á tê-la abrangente na captação de recursos.



Comissão Revisora do Estatuto (Portarias N° 003/2023 a 006/2023)

Comissão Técnica

- Presidente: Marcia Ximenes
- Vice – Presidente: Wilca Hempel
- Diretora Jurídica: Lucimar Cavalcanti
- Diretor Ouvidor: Hélio Assunção
- Associado AAFEC: Júlio Leite

Comissão de Apoio

- Diretora Financeira: Marta Vieira
- Funcionária: Monalisa Veras
- Estagiário: Isaque Santos



Datas	Ações
12 de setembro	Reunião mensal para apresentação das mudanças do Estatuto
13, 14 e 15 de setembro	Recebimento de sugestões
18 a 22 de setembro	Análise das propostas recebidas; Divulgação e Convocação da Assembleia Geral
26 de setembro	Assembleia Geral para a aprovação do Estatuto.

Observação: Estas datas não serão prorrogadas!

Principais Alterações

Artigo 1º

Artigo 22 e 25



Artigo 2º

Artigo 68

Artigo 22 e 28

Artigo 1º

Inclusão da lei de utilidade pública municipal Nº 9257 de 06 de setembro de 2007.

Estatuto Atual

CAPÍTULO I DA ENTIDADE, DA SEDE, DO FORO, DA FINALIDADE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Seção I Da Entidade, da Sede e do Foro

Art. 1º. A Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará - AAFEC, fundada em 13 de maio de 1987, CNPJ nº 12.247.821/0001-06, com sede própria e foro em Fortaleza, à Rua 25 de Março, nº 537 – CEP. 60.060-120, **é uma entidade civil, constituída por um número ilimitado de sócios, com fins não econômicos, de representação dos servidores aposentados e dos servidores aludidos no art. 9º, deste estatuto, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, regendo-se por este Estatuto e pela legislação civil pertinente às associações e demais entes jurídicos congêneres.**



Alteração

CAPÍTULO I DA ENTIDADE, DA SEDE, DO FORO, DA FINALIDADE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Seção I Da Entidade, da Sede e do Foro

Art. 1º. A Associação dos Aposentados Fazendários Estaduais do Ceará - AAFEC, fundada em 13 de maio de 1987, CNPJ nº 12.247.821/0001-06, com sede própria e foro em Fortaleza, à Rua 25 de Março, nº 537 – CEP. 60.060-120, **é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de representação dos servidores aposentados e dos servidores aludidos no Art. 9º, sendo considerada de utilidade pública pela Lei Nº 9257, de 06 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de setembro de 2007, regendo-se por este Estatuto e pela legislação civil pertinente às associações e demais entes jurídicos congêneres.**

Artigo 2º

Revogação do Auxílio Funeral, desenvolvimento de ações de assistência social.

Estatuto Atual

Art. 2º. A AAFEC tem por finalidade:

- VII- manter biblioteca especializada em assuntos relacionados ao interesse dos associados, nos campos da cultura geral e outros correlatos;
- VIII- prestar ao associado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela AAFEC, assistência à família no caso de falecimento deste, pela concessão de auxílio funeral, no valor de 24 (vinte e quatro) vezes de sua contribuição mensal;

Parágrafo Único. Para concessão de tal benefício, o associado terá que obedecer carência de 12 (doze) meses de contribuição. Não atendendo tal requisito, a família do associado terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) do referido valor.



Alteração

Art. 2º. A AAFEC tem por finalidade:

VII- manter uma biblioteca especializada em assuntos relacionados ao interesse dos associados;

VIII- (Revogado)

IX- desenvolver ações de assistência social no trato educacional, cultural, esportivo, econômico e ambiental nas esferas da saúde física, mental e emocional, sendo direcionadas aos:

- a) Idosos;
- b) Indivíduos em vulnerabilidade social e,
- c) Portadores de doenças incapacitantes.

Parágrafo Único. Para a consecução dessas finalidades, a associação deverá:

- I – empenhar-se na obtenção de doações e subvenções;
- II – celebrar contratos e convênios com entidades públicas, privadas e, inclusive, com pessoas físicas;
- III – articular a cooperação e o intercâmbio com outras instituições e,
- IV – promover outras atividades compatíveis com seus fins.

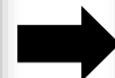
Artigo 22 e 28

Diretor de **Cultura, Divulgação e Lazer** passa a ser **Diretor de Cultura, Eventos e Assistência Social**.

Estatuto Atual

Art. 22. A Diretoria Executiva será composta de 07 (sete) membros, a saber:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor Administrativo;
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Diretor Jurídico;
- VI- Diretor de Cultura, Divulgação e Lazer;
- VII- Diretor Ouvidor.



Alteração

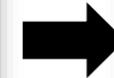
Art. 22. A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros, a saber:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor Financeiro e Administrativo;
- IV- Diretor de Assuntos Jurídicos;
- V- Diretor de Cultura, Eventos e Assistência Social;
- VI- Diretor Ouvidor.

Estatuto Atual

Art. 28. São atribuições do Diretor de Cultura, Divulgação e Lazer:

- I- realizar a divulgação das atividades da AAFEC através dos meios de comunicação disponíveis;
- II- programar e organizar todos os eventos comemorativos, culturais, recreativos, esportivos e sociais;
- III- acompanhar através da leitura dos Diários Oficiais e dos periódicos locais de grande circulação, visando inteirar-se de assuntos ligados à categoria, formando um arquivo de consultas;
- IV- preservar a história institucional da AAFEC;
- V- supervisionar a elaboração do Jornal, Boletim Informativo, outras publicações congêneres e promover a sua distribuição;
- VI- administrar a biblioteca;
- VII- adquirir publicações de interesse dos associados;
- VIII- apresentar à Diretoria propostas de aquisição de equipamentos para a Biblioteca;



Alteração

Art. 28. São atribuições do Diretor de Cultura, Eventos e Assistência Social:

- I- realizar a divulgação das atividades da AAFEC através dos meios de comunicação disponíveis;
- II- programar e organizar todos os eventos comemorativos, culturais, recreativos, esportivos, sociais e de outra natureza;
- III- acompanhar através de Diários Oficiais, periódicos de grande circulação e instrumentos congêneres, visando inteirar-se de assuntos ligados à categoria, formando um arquivo de consultas;
- IV- preservar a história institucional da AAFEC;
- V- supervisionar a elaboração do Jornal, Boletim Informativo, outras publicações congêneres e promover a sua distribuição;
- VI- administrar a biblioteca;
- VII- adquirir publicações de interesse dos associados;
- VIII- apresentar à Diretoria propostas de aquisição de equipamentos para a Biblioteca;
- IX- promover e apoiar eventos culturais, científicos, esportivos, artísticos, sociais, meio ambiente e outros cuja temática esteja vinculada aos objetivos da Associação e,
- X- programar e organizar ações de assistência social.

Artigo 68

Reeleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Estatuto Atual

Art. 68. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos para um mandato não poderão se reeleger para os mesmos cargos por eles exercidos na gestão anterior para o mandato seguinte.



Alteração

Art. 68. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos para um mandato poderão se reeleger para o mandato seguinte.

Artigo 22 e 25

Diretor Administrativo e Diretor Financeiro passam a ser um só, ficando Diretor Financeiro e Administrativo.

Estatuto Atual

Art. 22. A Diretoria Executiva será composta de 07 (sete) membros, a saber:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor Administrativo;
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Diretor Jurídico;
- VI- Diretor de Cultura, Divulgação e Lazer;
- VII- Diretor Ouvidor.



Alteração

Art. 22. A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros, a saber:

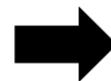
- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor Financeiro e Administrativo;
- IV- Diretor de Assuntos Jurídicos;
- V- Diretor de Cultura, Eventos e Assistência Social;
- VI- Diretor Ouvidor.

Art. 25. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I - anotar os assuntos tratados em reunião, redigir as atas, promover sua leitura e colher as assinaturas dos Diretores presentes;
- II - manter o controle atualizado dos associados;
- III - providenciar o expediente;
- IV - ter sob o seu controle o patrimônio da AAFEC e zelar pela conservação do mesmo;
- V - ter sob sua responsabilidade o setor de Recursos Humanos;
- VI - ler nas reuniões as matérias do expediente;
- VII - anunciar ao Presidente os inscritos para falar;
- VIII - assinar com o Presidente todo o expediente da sua Diretoria;
- IX - manter um livro de presença às reuniões e colher as assinaturas dos associados;
- X - colher as assinaturas no livro de atas e de presenças.

Art. 26. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I- administrar e zelar os recursos financeiros;
- II- ter sob sua guarda e responsabilidade os numerários e documentos contábeis;
- III- acompanhar a execução do orçamento;
- IV- controlar toda e qualquer receita da AAFEC, bem como efetuar os pagamentos autorizados;
- V- assinar com o Presidente toda a movimentação financeira da AAFEC;
- VI- elaborar o balanço anual, os balancetes mensais e encaminhá-los à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal conforme preceitua este Estatuto;
- VII- depositar em banco que detenha a conta do Estado, em conta conjunta com o Presidente da AAFEC, todos os recursos arrecadados e doados à Associação, não podendo ficar em seu poder quantia superior a 2 (dois) salários-mínimos;

**Art. 25. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:**

- I - anotar os assuntos tratados em reunião, redigir as atas, promover sua leitura e colher as assinaturas dos Diretores presentes;
- II - manter atualizado os dados dos associados;
- III - providenciar o expediente;
- IV - ter sob o seu controle o patrimônio da AAFEC e zelar por sua conservação;
- V - ter sob sua responsabilidade os Registros Funcionais dos Empregados;
- VI - (REVOGADO)
- VII - (REVOGADO)
- VIII - assinar, com o Presidente, todo o expediente da sua Diretoria;
- IX - manter Registro de Presença nas reuniões através das assinaturas dos associados;
- X - colher as assinaturas dos presentes no livro de atas;
- XI - administrar, zelando, os recursos financeiros;
- XII - ter sob sua guarda e responsabilidade os numerários e os documentos contábeis;
- XIII - acompanhar a execução do orçamento;
- XIV - controlar toda e qualquer receita da AAFEC, bem como efetuar os pagamentos autorizados;
- XV - assinar com o Presidente toda a movimentação financeira da AAFEC;
- XVI - supervisionar o balanço anual, os balancetes mensais e encaminhá-los à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, conforme preceitua este Estatuto;
- §1º os recursos financeiros da AAFEC serão compulsoriamente depositados e/ou aplicados em instituição bancária que tenha nome submetido à apreciação e à aprovação da diretoria executiva e,
- §2º à diretoria financeira fica destinada uma verba mensal correspondente a 2 (dois) salários mínimos que servirá para fazer face a pequenas despesas.

Sem Alterações

Artigo 3º ao 10

Patrimônio e Gestão Financeira

Artigo 11 ao 24

Atribuições das Diretorias

Artigo 38 ao 61

Processo Eleitoral

Artigo 26 ao 37

Atribuições das Diretorias

Artigo 90 e 91

Termo de Convenção com SINTAF

Considerações Finais

